



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº 3.336, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do "Coronavírus";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

## DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito Municipal.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento do Ministério da Saúde.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Morro da Garça/MG, deverá entrar em contato com a sua Secretaria para informar a existência de sintomas.

§2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§3º - Os servidores que mantiverem contato com familiares ou aqueles que vivem no mesmo local e que tenham sido expostos à pessoas com os sintomas acima elencados, bem como aqueles que tenham regressado ao país, vindos de países com casos de contágio, nos últimos 15 dias, também deverão seguir o mesmo protocolo.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado, das seguintes atividades e serviços:

I- da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II- das atividades das creches e as aulas da rede Municipal de ensino, dos Projetos e Programas da secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, inclusive o transporte universitário;

III - dos Projetos, Programas e Grupos de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e o atendimento na Unidade Básica de Saúde funcionará da seguinte forma:

I – somente serão atendidas as consultas de urgência e emergência na área da odontologia, não haverá marcação de consultas eletivas;

II – os atendimentos dos grupos de tabagistas, hipertensos, diabéticos e gestantes ficam suspensos por 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

III – o atendimento domiciliar do serviço de fisioterapia domiciliar fica suspenso por 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado;

IV – fica suspensa a coleta de exames laboratoriais no Município por 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado, os casos urgentes serão encaminhados para Curvelo/MG;

V- pelo período de 10 (dez) dias não haverá marcação de consultas eletivas, somente haverá atendimento médico para as demandas urgentes;

VI – fica suspenso o atendimento de fonodiologia e fisioterapia por 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser prorrogado;

Parágrafo único: Fica mantida a campanha de vacinação com data de inicio para o dia 23/03/2020, bem como o atendimento psicológico e o atendimento na Famárcia de Minas.

Art. 5º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

Art. 6º Será considerado falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único: As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 17 de março de 2020.

**José Maria de Castro Matos**  
Prefeito Municipal  
Morro da Garça/MG